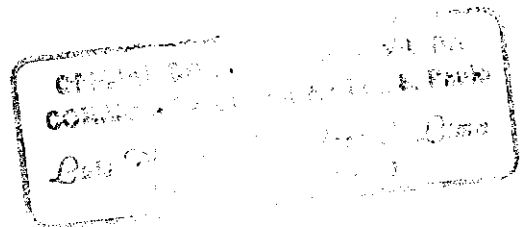




# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80



**LEI Nº 1.771 - DE 31 DE JULHO DE 2.001**  
**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DE**  
**PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

**Hermínio de Laurentiz Neto**, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Julho de 2.001, **APROVOU** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte:

## **LEI:**

### **CAPÍTULO I** **DAS ATRIBUIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - O Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba passa a ser constituído na conformidade desta lei.

**ARTIGO 2º** - O quadro de pessoal é constituído por todos os servidores municipais da Prefeitura Municipal .

**ARTIGO 3º** - O regime jurídico para os novos servidores públicos municipais permanece como sendo o celetista, continuando os estatutários em extinção.

**ARTIGO 4º** - A composição, a forma de remuneração e salário dos servidores do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, passarão a ser os constantes da presente lei.

**ARTIGO 5º** - Para efeito desta lei, considera-se:

**I** - Servidor público: a pessoa que está legalmente incorporada nos quadros do serviço público municipal, para o exercício de emprego criado por lei, regido por regime da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação que define a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guariba.

**II** - Emprego público: o lugar instituído na organização administrativa funcional da Prefeitura, criado por lei, com denominação própria e número certo, salário correspondente e com atribuições e responsabilidades cometidas a empregado público, contratado pela Consolidação das Lei do Trabalho, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida por lei.



**III - Empregado público:** a pessoa admitida em emprego público e regida pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em Lei.

**IV - Salário:** o “quantum” em dinheiro que o empregado recebe dos cofres municipais, em razão de serviços prestados e correspondente ao padrão fixado em lei.

**V - Vencimentos:** o valor da remuneração ou do salário, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor público.

**VI - Referência:** o indicativo da posição do emprego ou de cargo público na escala de remuneração ou salário, representada por algarismos arábicos.

## CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

**ARTIGO 6º** - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é constituído dos empregos ou cargos públicos com os respectivos salários ou remunerações, indicados nos Anexos I, II, III e IV, que integram esta lei.

### SECÃO I DA PARTE FIXA

#### SUBSECÃO I DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**ARTIGO 7º** - Ficam estabelecidos nas quantidades, denominações e referências, os cargos públicos de provimento em comissão especificados no Anexo I.

**Parágrafo Único** – Cargos ou empregos públicos de provimento em comissão que não constem do anexo sobredito, estão extintos.

**ARTIGO 8º** - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, independentemente de qualquer processo seletivo, salvo os que a lei determinar que só possam ser providos por servidores efetivos.



§ 1º - O servidor público que vier a ocupar o cargo público de provimento em comissão, ficará afastado de seu respectivo emprego permanente, ressalvando-se o direito de retorno ao emprego de origem quando desligado do em comissão, assegurados todos os direitos adquiridos,

§ 2º - Este servidor perceberá a remuneração correspondente ao cargo em comissão, durante o tempo que o estiver ocupando.

**SUBSEÇÃO II**  
**DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTE**

**ARTIGO 9º** - Ficam estabelecidos nas quantidades, denominações e referências específicas, os empregos públicos de provimento em comissão que serão ocupados, exclusivamente, por empregados permanentes, constantes do Anexo II, que integram esta lei.

**Parágrafo Único** – Cargos ou empregos públicos de provimento efetivo que não constem do Anexo II, estão extintos.

**ARTIGO 10** - Ficam estabelecidos nas quantidades, denominações e referências específicas, os empregos públicos de provimento permanente constantes do Anexo III, que integram esta lei.

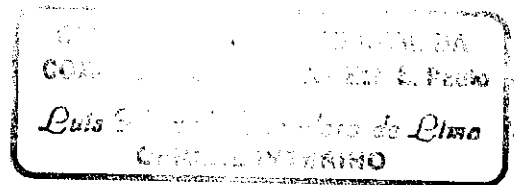
**Parágrafo Único** – Cargos ou empregos públicos de provimento efetivo que não constem do Anexo III, estão extintos.

**ARTIGO 11** - O provimento dos empregos públicos constantes nos Anexos II e III, deverá ser feito mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**SECÃO II**  
**DOS SALÁRIOS**

**ARTIGO 12** - Os cargos e empregos públicos, que fazem parte integrante desta lei, serão distribuídos em escalas de remuneração e salário representados por algarismos arábicos.

§ 1º - A escala constante dos anexos I estabelece a remuneração dos cargos públicos de provimento em comissão.



§ 2º - A escala constante dos anexos II estabelece a remuneração dos cargos públicos de provimento em comissão e que só possam ser providos por servidores permanentes.

§ 3º - A escala constante do anexo III estabelece a remuneração dos empregos públicos permanentes.

**ARTIGO 13** - O plano de carreira será estabelecido em lei própria, ficando determinado o prazo de 90 (noventa) dias para a sua implantação pelo Executivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

### CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

**ARTIGO 14** - A jornada de trabalho não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta semanais, e estão estabelecidas nos Anexos I, II e III desta lei.

### CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

**ARTIGO 15** - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de chefia e direção, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

**ARTIGO 16** - Fará jus ao pagamento de diferença salarial, o profissional que vier a substituir cargos de chefia ou direção, em virtude do impedimento do titular, durante o período em que ocorrer a substituição.

**Parágrafo Único** - O preceito do "caput" deste Artigo não se aplica quando o emprego onde se procederá a substituição não for de chefia ou direção.

**ARTIGO 17** - Vencido o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

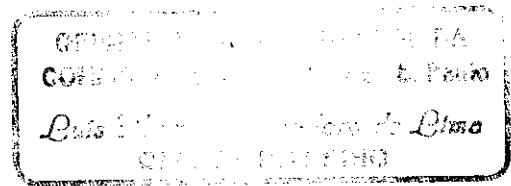
**ARTIGO 18** - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo criado por Lei serão disciplinados pelo Prefeito Municipal através de portarias ou editais.



# Prefeitura Municipal de Guariba

5

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80



**ARTIGO 19** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão consignadas através de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Geral do Município.

**ARTIGO 20** - A remuneração dos servidores públicos de que trata o Artigo 6º, desta lei, será reajustada de acordo com a tabela de vencimentos constante nos Anexos I, II e III.

**ARTIGO 21** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2001.

**ARTIGO 22** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especialmente, a Lei Municipal nº. 1448, de 13 de maio de 1997.

Guariba, 31 de julho de 2001.

  
**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUMIERI**  
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 01 de Agosto de 2001.

  
**LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA**  
Oficial Interino



# Prefeitura Municipal de Guariba

6

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

## ANEXO I

### EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

EMPREGO PÚBLICO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	SALÁRIO RS
Assessor Especial	01	20	14	800,00
Assessor Chefe de Gabinete	01	20	18	1.200,00
Assessor Técnico Jurídico	01	20	18	1.200,00
Chefe de Turma	04	40	7	370,00
Diretor de Departamento	05	40	16	1.000,00
Secretários Municipais (Agente Político)	10			(Subsídio) 2.400,00



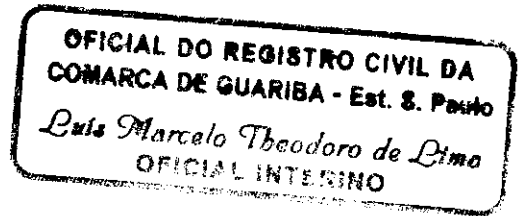


# Prefeitura Municipal de Guariba

7

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80



## ANEXO II

### EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, OCUPADOS POR SERVIDORES PERMANENTES

EMPREGO PÚBLICO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	SALÁRIO R\$
Diretor de Escola	12	40	16	1.000,00
Procurador Geral do Município	01	20	16	1.000,00
Sub Contador	01	40	11	600,00



# Prefeitura Municipal de Guariba

8

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA  
COMARCA DE GUARIBA - Est. S. Paulo

*Luis Marcelo Theodoro de Lima*  
OFICIAL INTERINO

## ANEXO III

### EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

EMPREGO PÚBLICO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	SALÁRIO R\$
Analista de Sistemas	01	20	15	950,00
Apanhador de Lixo	16	40	01	230,00
Arquiteto	01	20	13	680,00
Assistente Social	05	30	12	630,00
Atendente de Consultório Dentário	17	40	03	250,00
Atendente de Enfermagem	11	40	03	250,00
Auxiliar de Biblioteca	03	40	03	250,00
Auxiliar de Enfermagem	06	40	05	300,00
Auxiliar de Escola	52	40	01	230,00
Auxiliar Especial	10	40	01	230,00
Auxiliar de Farmácia	02	40	04	280,00
Auxiliar de Seção	22	40	03	250,00
Barbeiro	02	40	02	240,00
Carpinteiro	03	40	06	330,00
Cirurgião Dentista	23	20	17	1.050,00
Coordenador Pedagógico	03	30	12	630,00
Coveiro	02	40	04	280,00
Digitador	01	40	04	280,00
Enfermeira Padrão	02	30	14	800,00
Eletricista	03	40	06	330,00
Encanador	03	40	04	280,00



# Prefeitura Municipal de Guariba

9

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

EMPREGO PÚBLICO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	SALÁRIO RS
Escriturário	20✓	40	06	330,00
Farmacêutico	01✓	20	13	680,00
Fiscal de Ambulantes e Feirantes	02✓	40	07	370,00
Fiscal de Tributos e Preços	09✓	40	07	370,00
Fiscal de Obras Particulares	03✓	40	07	370,00
Fisioterapeuta	01✓	20	12	630,00
Fonoaudióloga	02✓	20	12	630,00
Gari ou Margarida	16✓	40	01	230,00
Inspetor de Aluno	29✓	40	01	230,00
Médico Auditor	01✓	20	17	1.050,00
Médico	24✓	20	17	1.050,00
Monitora de Corte e Costura	01✓	40	02	240,00
Motorista	36✓	40	04	280,00
Nutricionista	01✓	20	12	630,00
Oficial de Escola	25✓	40	04	280,00
Operador de Máquinas Pesadas	03✓	40	07	370,00
Padeiro	03✓	40	04	280,00
Pajem	19✓	40	01	230,00
Pedreiro	16✓	40	06	330,00
Pintor	03✓	40	04	280,00
Procurador Municipal	03✓	20	15	950,00
Professor de Educação Básica I	127✓	20/25	09	450,00
Professor de Educação Básica II	44✓	20/25	10	550,00
Professor de Judo	01✓	20	07	370,00
Professor de Música	04✓	20	09	450,00

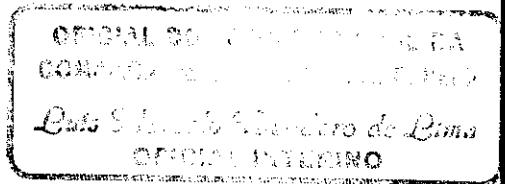


# Prefeitura Municipal de Guariba

10

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2010  
Data: Setembro de 2010  
01/09/2010

EMPREGO PÚBLICO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	SALÁRIO R\$
Programador Junior	02 ✓	30	06	330,00
Psicóloga	4 ✓	20	12	630,00
Recepcionista	04 ✓	40	03	250,00
Servente	105 ✓	40	01	230,00
Técnico em Enfermagem	01 ✓	30	08	400,00
Técnico de Voley e Atletismo	01 ✓	20	07	370,00
Técnico de Futebol	01 ✓	20	07	370,00
Técnico de Artes Marciais	01 ✓	20	07	370,00
Telefonista	02 ✓	30	03	250,00
Trabalhador Braçal	57 ✓	40	01	230,00
Tratorista	02 ✓	40	04	280,00
Veterinário	01 ✓	20	13	680,00
Vigia	38 ✓	40	01	230,00
Vigilante Epidemiológico	12 ✓	40	06	330,00
Vigilante Sanitário	03 ✓	40	06	330,00
Zelador	02 ✓	40	01	230,00



## ANEXO IV

### DAS REFERÊNCIAS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA Nº	VALOR DO SALÁRIO - R\$
01	230,00
02	240,00
03	250,00
04	280,00
05	300,00
06	330,00
07	a370,00
08	400,00
09	450,00
10	550,00
11	600,00
12	630,00
13	680,00
14	800,00
15	950,00
16	1.000,00
17	1.050,00
18	1.200,00